

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 258/2002

DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A E PROLAGOS S/A - PEDIDO DE REPASSE DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA BARRAGEM DE JUTURNAÍBA À TARIFA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, APROVAÇÃO DO MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DA BARRAGEM; DEFINIÇÃO DA TAXA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM.

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-04/079.413/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba de lhe ser facultada a possibilidade de transferir a seus clientes os custos incorridos com sua participação na manutenção e operação da barragem de Juturnaíba, tendo em vista o disposto no § 9º da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para serviços de manutenção e operação da barragem de Juturnaíba, determinando, ainda, que sejam observados os seguintes requisitos na sua aplicação:

§ 1º - O nível da lâmina d'água do manancial deverá ser mantido de forma a oferecer condições de segurança para as áreas de montante e jusante da barragem. Os níveis praticados em períodos de longa estiagem e grandes precipitações pluviométricas deverão ser estabelecidos sob orientação da Fundação SERLA.

§ 2º - O controle das condições da qualidade da água da represa deverá ser monitorado através de coletas mensais na foz dos rios Bacaxá e Capivari e na barragem para que sejam feitos os exames físicos, químicos e bacteriológicos, proporcionando o monitoramento desses afluentes.

§ 3º - A Concessionária deverá remeter à ASEP, relatórios semestrais, contendo todos os dados operacionais e fatos relevantes no período. Os mapas de apropriação e controle dos serviços de operação e manutenção deverão estar disponíveis para a fiscalização da Câmara Técnica em suas inspeções de rotina.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência até a próxima sessão regulatória ordinária, devendo a Concessionária Prolagos S/A apresentar manifestação sobre a correção tarifária calculada pela Casan às fls. 66, assim como a Concessionária Águas de Juturnaíba S/A apresentar contestação aos volumes de água reclamados pela outra concessionária, assim como ao conjunto dos elementos contidos nos autos sobre o item em questão, tudo no prazo de dez dias a contar da publicação da presente Deliberação, de modo a que se estabeleçam critérios definitivos para apuração da correta taxa de operação e manutenção da barragem de Juturnaíba a ser admitida pela ASEP-RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2002

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
Conselheiro